



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

---

## **LEI Nº 1031/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japira - APAE, instituição devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social como prestadora de serviços especializados de média complexidade para execução financeira do piso de transição de média complexidade cofinanciado pelo governo federal e repassado através da municipalidade para executar serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, conforme Portaria do MDS – 440, de 23 de agosto de 2005.

**Parágrafo único** - O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Japira, para o exercício de 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**§1º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08. Assistência Social – 001. Fundo Municipal de Assistência Social – 08.242.0801.2050.Programa de Atendimento a Média Complexidade – 2151.727.3350.43.00.00. – subvenções sociais.

**§2º.** Para a cobertura do crédito acima será realizado o remanejamento da seguinte dotação orçamentária: 08. Assistência Social – 001. Fundo Municipal de Assistência Social – 08.242.0801.2050.Programa de Atendimento a Média Complexidade. 2151.727.3390.300000. Material de Consumo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil treze (08/03/2013).

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

---

### ANEXO I DA LEI Nº 1031/2013

#### MINUTA DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.969.881/0001-52, com sede administrativa nesta cidade de mesmo nome, à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 954.672-3/SSP-PR e do CPF/MF n.º 160.672-3, residente e domiciliado, nesta cidade de Japira, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente, CONCEDENTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE JOÃO PROFESSOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.566.443/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, s/n, nesta cidade de Japira-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 865.132-9/SSPPR e do CPF/MF n.º 177.845.659-68, residente e domiciliado à Avenida Cel. Joaquim Pedro de Oliveira, 341 nesta cidade de Japira-PR doravante denominado CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio celebrado entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE tem por objeto a transferência de recursos para execução através do piso de transição de média complexidade conforme portaria MDS 440, de 23 de agosto de 2005 e as que a substituírem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida pelo FNAS e FMAS e Plano de Trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo ou não cancelar o repasse.
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar as ações desenvolvidas conforme plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

##### II - Compete à CONVENENTE:

- a) executar as atividades pactuadas com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE conforme Portaria Federal nº 440, de 23 de agosto de 2005 e as que a substituírem.
- d) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos e de atendimento, a serem verificados a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

e) prestar contas do exercício financeiro anterior até a data de 31 de março subsequente, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas e a execução do presente convênio serão submetidas à análise do Controle Interno do Município de Japira

f) utilizar nas divulgações o recebimento de Recursos federais via Fundo Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro do Município de Ibaiti para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Japira, ..., de ..... de 2013.

<b>CONCEDENTE</b> WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS Prefeito Municipal	<b>CONVENENTE</b> CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES Presidente APAE
Testemunhas:  1. _____  Nome:  CPF:	2. _____  Nome:  CPF: